

CONTRATO Nº 260/2013
PROCESSO Nº 103-2013-00923
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BARACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTE S.A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **BARACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTE S.A**, com sede á rua Via Principal, s/nº, lote 11, Setor de Inflamáveis, Anápolis- GO – CEP 75133-590, inscrita no CNPJ sob o nº 12.884.672/0004-39, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **CONCEIÇÃO APARECIDA CONDE DE OLIVEIRA**, Identidade nº 8.148.392-2/SSP-SP, CPF nº 857917.928-91, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 900 KG PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2013-00923, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 900 KG PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO, DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2013 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/10/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal.
 - b) Ficha de emergência.

c) Laudo de análise físico-químico, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O laudo deverá conter também os números do lote de fabricação e da nota fiscal do produto entregue, devendo ser assinado por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.

- 4.6 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de Cloro Líquido Gasoso em cilindros com capacidade para 900 kg, bem como as exigências fixadas pelos fabricantes do **PRODUTO**.
- 8.5 Fiscalizar se no ato de entrega do produto os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de Cloro Líquido:
- a) Apresentam bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentam-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.

- c) Portam a primeira via original do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
- d) Portam extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
- e) Atendem aos requisitos da Legislação específica sobre a matéria.

8.6 Fornecer os cilindros para envasamento do Cloro Líquido.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **PRODUTOS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Executar os serviços obedecendo às especificações/padronizações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.7 Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços.
- 9.8 Responder como única responsável pela execução do fornecimento contratado e pela qualidade dos mesmos.
- 9.9 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de **Cloro Líquido Gasoso em cilindros com capacidade para 900 kg**, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do **PRODUTO**.
- 9.10 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a **CESAN** ou a terceiros.
- 9.11 Entregar os BENS à **Estações de Tratamento de Água da CESAN, situada à Avenida Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES e na ETA Vale Esperança – Avenida Perimetral, S/N, Bairro Boa Sorte, Cariacica, ES**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.12 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de Cloro Líquido deverão:
 - a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.

- c) Portar a primeira via original do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
 - d) Portar extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - e) Atender aos requisitos da Legislação específica sobre a matéria.
- 9.13 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 9.14 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.15 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.
 - e) Ministras cursos/treinamento e assessoria técnica aos empregados da **CESAN**, envolvidos na área de operação com agendamento e comunicação prévia entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE (A-GCQ) e DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (A-DSU)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS**12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE**

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.4 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços serão irrevogáveis, admitindo-se o reajustamento após o período de 01 ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R= Valor do reajustamento procurado;

V= Valor da parcela a ser reajustada;

I1= índice da coluna 02(Disponibilidade Interna) referente ao mês de concessão do reajustamento;

I0= índice da coluna 02(Disponibilidade Interna), referente ao mês da proposta.

- 15.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 4.663/2006 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de

estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- a. distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas.
- b. acompanhadas de cálculo, na forma estabelecida no presente item.

15.2.1 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida nas letras acima, serão devolvidas para correção.

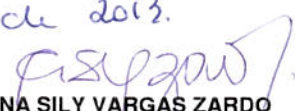
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 14 de novembro de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


ANTONINA SILVY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


CONCEIÇÃO APARECIDA CONDE DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 857.917.928-91


Paulo Ruy Valim Carmelli
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2013 PMES

Processo: 63466880.

Pregão Eletrônico nº 048/2013.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**.**CONTRATADA:** VITÓRIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de Material de Limpeza e Conservação, conforme especificado no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 048/2013.**Valor unitário do lote 05:** R\$ 61,00 (sessenta e um reais).**Valor unitário do lote 06:** R\$ 47,49 (quarenta e sete reais e qua-

renta e nove centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**GESTOR PMES:** 2º Tenente QOA Gésio Lourenço da Silva, RG 14.456-1, NF 844576.**SUPLENTE:** 3º Sargento QPMP-C Romildo Paes de Oliveira, RG 13.691-7, NF 838515.

Vitória, 11 de novembro de 2013.

EDMILSON DOS SANTOS
- CEL QOC -**COMANDANTE GERAL DA PMES**
Protocolo 117962GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL

PORTARIA nº 249-S, de 12 de Novembro de 2013.

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 6º da Lei Complementar nº 533, de 29.12.2009.

« E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos abaixo relacionados:**CONTRATO:** 018/2012- SEGER**PROCESSO:** 61042595 PMES e 55672892 SEGER**CONTRATADA:** Consórcio SMP/PP N 0001/2012 SEGER-OI, REPRESENTADO PELA EMPRESA LÍDER TNL PCS S.A.**OBJETO:** Prestação de Serviços de Telefonia Móvel.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/01/2013 até 04/01/2014.**GESTOR PMES:** Major QOC Giuliano Menegatti, RG 15.921-6/NF 855549.**SUPLENTE PMES:** Cabo QPMP-C Andreia Emília Ferri, RG 19.502-6/NF 2671700.**CONTRATO:** 013/2012 - SEGER**PROCESSO:** 57644055-SEGER e 60762403-PMES**CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S.A**OBJETO:** Prestação de serviços de telefonia fixa local.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 28/12/2012 até 27/12/2013.**GESTOR PMES:** Major QOC Giuliano Menegatti, RG 15.921-6/NF 855549.**SUPLENTE PMES:** Cabo QPMP-C Vinicius de Oliveira Valory, RG 17.906-3/NF 873369.**CONTRATO:** 017/2009**PROCESSO:** 46940235**CONTRATADA:** Siemens Enterprise Communications Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativa LTDA.**OBJETO:** Prestação de Serviço de Locação de equipamentos de telecomunicações com capacidade de comutação digital temporal (TDM/IP) ou comutação IP.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27/10/2009 até 26/10/2014.**GESTOR PMES:** Major QOC Giuliano Menegatti, RG 15.921-6/NF 855549.**SUPLENTE PMES:** 2º Sargento QPMP-C PM Robson Marcos Cristo, RG 17892-5/NF 873229.**CONTRATO:** 007/2011**PROCESSO:** 56016565**CONTRATADA:** QAP/QRV Eletrônica e Telecomunicações Ltda - ME**OBJETO:** Prestação de serviços técnico-especializados na Manutenção do Sistema de Telecomunicações da PMES.**VIGÊNCIA:** 22/03/2013 até 21/03/2014.**GESTOR PMES:** Major QOC Giuliano Menegatti, RG 15.921-6/NF 855549.**SUPLENTE PMES:** Cabo PM Julimar Custódio Fraga, RG 19.801-7/NF 2757800.**CONTRATO:** 008/2011 - SEGER**PROCESSO:** 53108310**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL**OBJETO:** Prestação de serviços telefônicos na modalidade longa distância nacional.**VIGÊNCIA:** 26/03/2013 até 25/03/2014.**GESTOR PMES:** Major QOC Giuliano Menegatti, RG 15.921-6/NF 855549.**SUPLENTE PMES:** Cabo QPMP-C Vinicius de Oliveira Valory, RG 17.906-3/NF 873369.

Folha 208

Rubrica 7

Vitória (ES), Quarta-feira, 20 de Novembro de 2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QCG em Maruípe, 12 de Novembro de 2013.

Edmilson dos Santos - CEL PM

Comandante Geral da PMES

Protocolo 117967

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -**PORTARIA Nº 061-S, de 12 de Novembro de 2013.**

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:**TRANSFERRIR**, o gozo de férias dos servidores desta Secretaria, ref. ao exercício de 2013, estabelecido através da Portaria nº 077-S de 21/11/2012, publicada no DOE de 26/11/2012, conforme segue:**Excluir****Mês: Novembro/2013**

Everton Silvério Dias

Nº Funcional: 2693771

Mês: Dezembro/2013

Nelson Antonio Monteiro

Nº Funcional: 2430673

Mês: Dezembro/2013

Maria Cecília Campos Fávaro

Nº Funcional: 3400875

Mês: Dezembro/2013

Aline Araujo Leal Rabello

Nº Funcional: 3078019

Incluir**Mês: Janeiro/2014**

Aline Araujo Leal Rabello

Nº Funcional: 3078019

Mês: Fevereiro/2014

Maria Cecília Campos Fávaro

Nº Funcional: 3400875

Mês: Junho/2014

Nelson Antonio Monteiro

Nº Funcional: 2430673

Mês: Julho/2014

Everton Silvério Dias

Nº Funcional: 2693771

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

- SEDURB -

Protocolo 117603

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03****AO CONTRATO Nº 572/2010****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** Empresa Alternativa Telecomunicações e Conectividade Ltda**OBJETO:**Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 572/2010, a contar de **01/12/2013** com término previsto para **30/11/2014**, com suplementação de **R\$ 180.000,00**.**REF:** Processo Nº 853-2013-00273

Vitória, 20 de Novembro de 2013

Paulo Ruy Valim Carnelli

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 117896

RESUMO DO CONTRATO Nº 260/2013**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A**OBJETO:** CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 900KG PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTO-

QUE DA CESAN.

LOTE 01**VALOR:** R\$ 976.000,00 (Novecentos e setenta e seis mil).**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 05 (cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.**REF:** Pregão Eletrônico nº 0205/2013

Protocolo: 103-2013-0923

Vitória, 20 de Novembro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli

Diretor Presidente da Cesan

Protocolo 117909

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02**AO CONTRATO Nº 248/2012****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** SEI Vigilância e Segurança Ltda**OBJETO:** Acréscimo de valor contratual em 4,01%, correspondente a R\$ 347.357,54 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) a valores iniciais do ajuste, com base no artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º, da Lei 8.666/93.**REF:** Processo nº 102.2013.00213.

Vitória, 20 de novembro de 2013.

Sandra Sily

Diretora Presidente Interina da CESAN

Protocolo 117900